

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024 - SJDH/Cedecon

O Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande Do Sul e o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON,

No uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 51.948, de 30 de outubro de 2014, que regulamenta o processo de indicação para o cargo de Conselheiro da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, representante dos(as) consumidores(as),

TORNAM PÚBLICO o que segue:

Art. 1º O prazo para inscrição dos(as) candidatos(as) à vaga de conselheiro(a) da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, representante dos(as) consumidores(as) fica aberto por 7 (sete) dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Poderão inscrever-se para a vaga de conselheiro da AGERGS, os(as) candidatos(as) que preencham os requisitos estabelecidos para o exercício da função de Conselheiro(a) da AGERGS, conforme a Lei nº 10.913, de 3 de janeiro de 1997, e alterações e previstos no art. 4º do Decreto nº 51.948, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º As inscrições ocorrerão no endereço sede do Procon RS, Rua Sete de Setembro número 539 em Porto Alegre/RS, em dias úteis, no horário das 10h às 16h, com a apresentação de toda documentação necessária no ato do protocolo da solicitação de candidatura , a saber:

- a) Declaração de solicitação de inscrição contendo o Nome completo do(a) candidato, CPF, telefone com DDD, endereço residencial e endereço de correio eletrônico (*e-mail*) dirigida à Comissão Especial e devidamente assinada pelo(a) candidato.
- b) Documento de Identificação Civil com foto que comprove ser brasileiro(a) e ser maior de idade e, ainda, o CPF.
- c) Cópia do diploma de curso superior, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- d) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) *Curriculum vitae*
- f) Documentos comprobatórios de possuir mais de 5(cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional, devidamente comprovada, que seja tecnicamente compatível com a atividade reguladora da AGERGS;
- g) Declaração de não ter exercido, nos últimos 2 (dois) anos, cargo ou função de dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Sul ou da iniciativa privada que seja abrangida pela atividade reguladora da AGERGS, exceto para o cargo de Conselheiro representante dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como ter exercido função de conselheiro em outro Conselho do Estado de área afim com as atividades da autarquia, devidamente assinada pelo(a) candidato(a);
- h) Documentos comprobatórios de atuação na área de defesa dos direitos do consumidor, devidamente comprovada;
- i) Declaração de não estar sendo reconduzido(a) no cargo de Conselheiro(a) da AGERGS devidamente assinada pelo(a) candidato(a).

Art. 4º A não apresentação de toda a documentação no ato da solicitação de inscrição acarretará na não admissão do(a) candidato(a).

Art. 5º Alternativamente, o(a) candidato(a) poderá realizar sua inscrição de maneira eletrônica no sítio eletrônico do Procon RS utilizando a plataforma de Protocolo de Documentos disponível em <https://procon.rs.gov.br/protocolo-de-documentos>.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelo envio dos documentos e funcionamento técnico da Plataforma de protocolo de Documentos é de responsabilidade do candidato, bem como a formatação de documentos de maneira compatível à plataforma de Protocolo de Documentos é responsabilidade única e exclusiva do(a) candidato(a). Ao não conseguir utilizar a Plataforma de Protocolo de Documentos, é obrigação do(a) candidato(a) a realização e sua inscrição de maneira presencial, observados os dias e horários supramencionados.

Parágrafo Segundo. Para utilização da plataforma de Protocolo de Documentos, deverá ser utilizada a identificação na conta de acesso única do governo; preenchidas as informações obrigatórias; na opção *referem-se a* selecionar a opção *outros* ; em *descrição* , descrever a solicitação e inscrição no processo de indicação para o cargo de Conselheiro(a) da AGERGS.

Art. 6º Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Especial designada pela Portaria nº 008/2024 - SJCDH decidirá, no prazo de cinco dias úteis, sobre as habilitações, e encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico do Procon RS (www.procon.rs.gov.br) a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a concorrerem à vaga.

Art. 7º Com a publicação da lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a concorrerem à vaga, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, dirigido à Comissão Especial com a devida instrução comprobatória, protocolada na sede do Procon RS (Rua Sete de Setembro número 539 em Porto Alegre/RS, em dias úteis, no horário das 10h às 16h) e, alternativamente, sob reponsabilidade do recorrente quanto aos funcionamentos técnicos e utilização, protocolar na Plataforma de Protocolo de Documentos disponível em <https://procon.rs.gov.br/protocolo-de-documentos>.

Art. 8º A Comissão Especial, encaminhará à decisão do Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que deverá pronunciar-se em até cinco dias úteis.

Art. 9º Será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico do Procon RS, a lista final dos(as) habilitados(as) para concorrerem à vaga de conselheiro da AGERGS.

Art. 10º No sétimo dia útil após a publicação da lista final dos(as) habilitados(as) para concorrerem à vaga de conselheiro da AGERGS será realizada reunião do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON para votação com apresentação dos(as) candidatos(as) que, mediante identificação, poderão fazer uso da palavra por cinco minutos cada um.

Parágrafo Primeiro. A reunião e votação em formato híbrido sendo facultado ao habilitado(a) participar de maneira presencial ou remota acessando o endereço eletrônico da reunião sob sua responsabilidade de acesso e funcionamento tecnológicos.

Parágrafo Segundo. O endereço eletrônico da reunião *online* será disponibilizado oportunamente aos membros do CEDECON e aos habilitados(as).

Parágrafo Terceiro. É obrigação do(a) habilitado(a) estar presente na reunião de votação no horário, dia e local (ou endereço eletrônico) oportunamente divulgados junto com a lista final dos(as) habilitados(as) para concorrerem à vaga de conselheiro da AGERGS, ficando estabelecido, desde já, que ocorrerá na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 11 Aplicam-se ao processo seletivo as disposições do Decreto nº 51.948, de 30 de outubro de 2014.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos

RAINER GRIGOLO DE OLIVEIRA ALVES

Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON

23

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN
Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Fone: .

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de Março de 2024

Protocolo: **2024000975016**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_8f96bb99-fec1-4f14-a9df-76fb56457caf.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	19/03/2024 11:05:58 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.